



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Nº 0049 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A Sra. ANA PAULA  
DE FRANÇA PEREIRA, NA FORMA ABAIXO :

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDE FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **Sra. ANA PAULA DE FRANÇA PEREIRA**, cadastrado(a) no CPF de nº 701.452.264-74, na Rua Projetada, s/n, Bairro São Francisco na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00010/2021, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00010/2021, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00010/2021 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de serviços Técnico em Enfermagem com carga horaria de 40 horas semanal, junto a Secretaria de Saúde, na sala de vacina – **ITEM – 13**.

**CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único:** Podendo ser prorrogação do presente contrato através de aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

#### **CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00010/2021.

**Parágrafo Primeiro** – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) e no valor global de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).

**Parágrafo Segundo** – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

#### **CLAUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

### CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2021:

**02.071** – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.1008.2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Básica – 1211, 1214 – 33.90.36 - outros serviços de terceiros pessoa física. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 19 de Abril de 2021.

  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

  
ANA PAULA DE FRANÇA PEREIRA  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

  
MIRIAMIR MENEZES DE ARAÚJO MELO

  
Izabel da Silva.

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Nº 0043 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E O Sr. ANTONIO  
NETO LOPES, NA FORMA ABAIXO :

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDE FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o **Sr. ANTONIO NETO LOPES**, cadastrado(a) no CPF de nº 075.149.864-56, no Sítio Genipapeiro, zona rural, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00010/2021, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00010/2021, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00010/2021 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de serviços Condutor Socorrista com carga horaria de 40 horas semanais, junto a Secretaria de Saúde (SAMU) – **ITEM - 16**

**CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único:** Podendo ser prorrogação do presente contrato através de aditivo.

**CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00010/2021.

**Parágrafo Primeiro** – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A). O valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) e no valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

**Parágrafo Segundo** – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

**CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais**

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2021:

**02.071** – Fundo Municipal de Saúde – 10.302.2014.2039 – gestão e manutenção d alta e média complexidade, 1211, 1214 - 33.90.36 - outros serviços de terceiros pessoa física. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

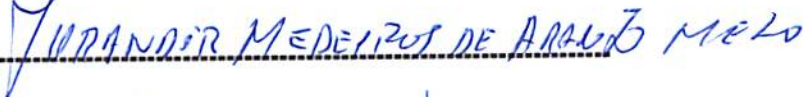
Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 19 de Abril de 2021.

  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

  
ANTONIO NETO LOPES  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Nº 0054 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E O Sr. ANTONIO  
PEDRO DA SILVA, NA FORMA ABAIXO :

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDE FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o **Sr. ANTONIO PEDRO DA SILVA**, cadastrado(a) no CPF de nº 046.993.174-48, no Rua São Francisco, s/n, Vila São Francisco na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP-00010/2021, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00010/2021, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00010/2021 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de serviços de Condutor de Ambulância com carga horário de 40 horas semanal, junto a Secretaria de Saúde – **ITEM – 20**.

**CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único:** Podendo ser prorrogação do presente contrato através de aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

#### **CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00010/2021.

**Parágrafo Primeiro** – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A). o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) e valor global de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais)

**Parágrafo Segundo** – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

a – Advertência formal;

b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

#### **CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais**

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2021:

**02.071** – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.1008.2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Básica – 1211.1214 - 3390.36 – outros serviços de terceiros pessoa física. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 19 de Abril de 2021

  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

  
ANTONIO PEDRO DA SILVA  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

  
Sma Paula de França Pereira

  
Maxwell Matt de Araújo Pereira Neto

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93  
Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Nº 0047 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A Sra. CLARICE  
LEITE DANTAS DE MOURA, NA FORMA ABAIXO :

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDE FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **Sra. CLARICE LEITE DANTAS DE MOURA**, cadastrado(a) no CPF de nº 062.104.804-62, na Av. Francisco Vidal de Moura, s/n, Bairro Centro na Cidade de Serra Grande, Estado: Paraíba, vencedora do certame TP- 00010/2021, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00010/2021, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00010/2021 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de serviços Farmacêutico, para prestação de serviços junto a Farmácia Básica Municipal, com carga horaria de 40 horas semanal – **ITEM - 12**

**CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único:** Podendo ser prorrogação do presente contrato através de aditivo.

**CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00010/2021.

**Parágrafo Primeiro** – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A). o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) e no valor global de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

**Parágrafo Segundo** – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

#### **CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

#### **CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais**

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2021:

**02.071** – Fundo Municipal de Saúde – 10.303.2014.2036 – Gestão e Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica – 1211.1214 – 3390.36 – Outros serviços de terceiros pessoa física. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

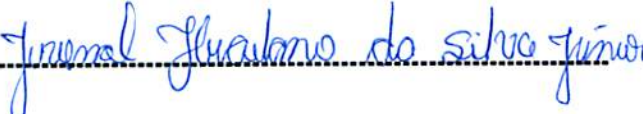
Aguiar-PB, 19 de Abril de 2021

  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

  
CLARICE LEITE DANTAS DE MOURA  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

  
-----

  
-----

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Nº 0058 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA  
DAMIÃO BOZZANO DA SILVA - ME, NA FORMA ABAIXO :

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DAMIÃO BOZZANO DA SILVA - ME**, cadastrado no CNPJ de nº 27.163.689/0001-21, na Rua Bernardino Bento, s/n, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP-00010/2021, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00010/2021, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00010/2021 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de serviços de assessoramento técnico na área tecnologia da informação, junto a Secretaria de Administração – **ITEM – 26**.

**CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único:** Podendo ser prorrogação do presente contrato através de aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

**CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00010/2021.

**Parágrafo Primeiro** – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A). o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais) e no valor global de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais).

**Parágrafo Segundo** – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

**CLAUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

a – Advertência formal;

b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

#### **CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais**

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2021:

**02.030** – Secretaria de Administração – 04.122.2004.2010 – manutenção das atividades administrativas da SEAD – 33.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 19 de Abril de 2021

  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

  
DAMIÃO BOZZANO DA SILVA  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Nº 0045 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A Sra. **ELISANDRA**  
**ANDRADE DA COSTA ARAÚJO**, NA FORMA ABAIXO :

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. **MANOEL BATISTA GUEDE FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **Sra. ELISANDRA ANDRADE DA COSTA ARAÚJO**, cadastrado(a) no CPF de nº 010.410.214-45, na Rua Carlos Dantas Trigueiro, nº 297, Bairro Jardim Europa, na Cidade de Patos, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00010/2021, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00010/2021, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00010/2021 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de serviços Enfermeiro, para prestação de serviços junto a Secretaria de Saúde, na UBS José Paulino de Sousa, com carga horaria de 40 horas semanais, conforme descrição do – **ITEM – 09**.

**CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único:** Podendo ser prorrogação do presente contrato através de aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

#### **CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00010/2021.

**Parágrafo Primeiro** – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A). o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) e no valor global de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Segundo** – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

#### **CLAUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

a – Advertência formal;

b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

#### CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2021:

**02.071** – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.1008.2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Básica – 1211.1214 - 33.90.36 - outros serviços de terceiros pessoa física. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas,




ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 19 de Abril de 2021.

  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

  
ELISANDRA ANDRADE DA COSTA ARAÚJO  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

  
-----

  
-----

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Nº 0037 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA  
ERIVALDO GOMES LACERDA, NA FORMA ABAIXO :

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ERIVALDO GOMES LACERDA - ME**, cadastrado no CNPJ de nº 25.226.938/0001-55, na Rua Antônio Alves, s/n, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP-00010/2021, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00010/2021, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00010/2021 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de serviços Técnico em Manutenção com carga horaria aplicada em norma geral Municipal, junto a Diversas Secretarias – **ITEM – 42**.

**CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único:** Podendo ser prorrogação do presente contrato através de aditivo.

**CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00010/2021.

**Parágrafo Primeiro** – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A). o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) e no valor global de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**Parágrafo Segundo** – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

**CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

### CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2021:

**02.030** – 04.122.2004.2010 – manutenção das atividades administrativa da SEAD - **02.040** – Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária - 04.123.2006.2011 – Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria - **02.050** – Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável - 04.122.2012.2013 – Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável - **02.060** – Secretaria de Infra-Estrutura - 15.122.2013.2015 – manutenção das atividades de infraestrutura - **02.070** – Secretaria de Saúde e Meio Ambiente - 10.122.2008.2025 – manutenção das atividades da Secretaria de Saúde - **02.071** – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.1008.2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Básica – 1211.1214 - 10.302.2014.2039 – manutenção da alta e média complexidade – 1211.1214 - 10.305.1006.2112 – Centro de Enfretamento ao COVID-19 – 1214 - **02.080** – Secretaria de Educação - 12.361.2009.2049 – manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação – 1001 - 12.361.1015.2052 – manutenção das



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

atividades do MDE - 12.361.2016.2069 – Manutenção de Despesas com Recursos do Salário Educação – Ensino Fundamental - **02.090** – Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania - 08.244.2017.2078 – manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania - 08.244.2018.2083 – manutenção do bloco da PBF – componentes SCFV/PBF-CRAS – 1311 - **02.110** – Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - 13.122.2019.2098 – Manutenção da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - 3390.39 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 19 de Abril de 2021.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

ERIVALDO GOMES LACERDA  
CONTRATADO(A)

Erivaldo Gomes Lacerda  
CNPJ.: 25.226.938/0001-55  
Rua Antonio Alves, S/N Centro  
Aguiar - PB - Tel.: 99831-0440

TESTEMUNHAS:

Raema Ramos Lucena Higino

MOISES IVANES BIANO

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Nº 0032 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA  
FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI, NA FORMA ABAIXO :

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI**, cadastrado no CNPJ de nº 16.747.441/000191, na Rua Escritor Rui Barbosa, nº. 27, Centro na Cidade de Patos, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00010/2021, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00010/2021, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00010/2021 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de serviços de acompanhamento e elaboração das prestação das prestações de contas de convênios, Estaduais e Federais, para prestação de serviços junto a Secretaria de Administração – **ITEM – 27**.

**CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único:** Podendo ser prorrogação do presente contrato através de aditivo.

**CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00010/2021.

**Parágrafo Primeiro** – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 1.650,00. (Um mil, seiscentos e cinquenta reais) e no valor global de R\$ 18.150,00 (dezoito mil, cento e cinquenta reais).

**Parágrafo Segundo** – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais**

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2021:

**02.030** – Secretaria de Administração - 04.122.2004.2010 – manutenção das atividades administrativa da SEAD – 3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 19 de Abril de 2021.

  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

  
FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

  
.....

  
.....

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Assessor Jurídico





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Nº 0061 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E O Sr. FRANCISCO  
ELHIUVAN DE SOUSA, NA FORMA ABAIXO :

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDE FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. FRANCISCO ELHIUVAN DE SOUSA, cadastrado(a) no CPF de nº 079.593.904-36, na Rua Projetada, s/n, Bairro São Francisco, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00010/2021, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00010/2021, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00010/2021 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAÚSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de serviços Motorista (Ônibus) com carga horaria aplicada norma legal municipal, junto a Secretaria de Educação – **ITEM - 29**

**CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único:** Podendo ser prorrogação do presente contrato através de aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

#### **CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00010/2021.

**Parágrafo Primeiro** – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A). o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) e valor global de R\$ 12.1000,00 (doze mil e cem reais).

**Parágrafo Segundo** – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

#### **CLAUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

#### **CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais**

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2021:

**02.080** – Secretaria de Educação - 12.361.1015.2052 – manutenção das atividades do MDE – 12.361.2016.2069 – Manutenção de Despesas com Recursos do Salário Educação – Ensino Fundamental – 3390.36 – outros serviços de terceiros pessoa física. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 19 de Abril de 2021.

*Manoel Batista Guedes Filho*  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

*Francisco Elhivan de Sousa*  
FRANCISCO ELHIVAN DE SOUSA  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

*Manoel de S. F. Freire*  
*Elivan Alves de Sousa*

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93  
Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Nº 0055 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA  
FRANCISCO FORMIGA NETO - ME, NA FORMA ABAIXO :

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FRANCISCO FORMIGA NETO - ME**, cadastrada no CNPJ de nº 21.670.822/0001-50, na Rua Delamario Pereira de Carvalho, s/n, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00010/2021, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00010/2021, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00010/2021 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de serviços Marceneiro com carga horária aplicada em norma legal do município, junto a Diversas Secretarias – **ITEM – 40**.

**CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único:** Podendo ser prorrogação do presente contrato através de aditivo.



#### CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

#### CLAUSULA QUINTA – Dos Pregos

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposto do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00010/2021.

**Parágrafo Primeiro** – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) e no valor global de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).

**Parágrafo Segundo** – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

#### CLAUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

#### CLAUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

#### CLAUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mutuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

a – Advertência formal;

b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

### CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2021:

02.030 – 04.122.2004.2010 – manutenção das atividades administrativa da SEAD - 02.040 – Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária - 04.123.2006.2011 – Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria - 02.050 – Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável - 04.122.2012.2013 – Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável - 02.060 – Secretaria de Infra-Estrutura - 15.122.2013.2015 – manutenção das atividades de infraestrutura - 02.070 – Secretaria de Saúde e Meio Ambiente - 10.122.2008.2025 – manutenção das atividades da Secretaria de Saúde - 02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.1008.2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Básica – 1211.1214 - 10.302.2014.2039 – manutenção da alta e média complexidade – 1211.1214 - 10.305.1006.2112 – Centro de Enfretamento ao COVID-19 – 1214 - 02.080 – Secretaria de Educação - 12.361.2009.2049 – manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação – 1001 - 12.361.1015.2052 – manutenção das atividades do MDE - 12.361.2016.2069 – Manutenção de Despesas com Recursos do Salário Educação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

- Ensino Fundamental - 02.090 - Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania - 08.244.2017.2078 - manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania - 08.244.2018.2083 - manutenção do bloco da PBF - componentes SCFV/PBF-CRAS - 1311 - 02.110 - Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - 13.122.2019.2098 - Manutenção da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - 3390.39 - Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

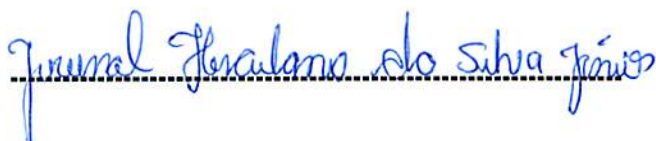
Aguiar-PB, 19 de Abril de 2021.

  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

  
FRANCISCO FORMIGA NETO ME  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

  
.....

  
.....

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico



Ⓢ

*[Handwritten signature]*

**Parágrafo Único:** Podendo ser prorrogação do presente contrato através de aditivo.

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

### CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de serviços técnicos em preparação e digitação nos sistema do tribunal de contas e ministérios, junto a Secretaria de Infra-Estrutura – ITEM – 28.

### CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00010/2021 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

### CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FRANCISCO RODRIGUES SOBRINHO - ME**, cadastrada no CNPJ de nº 27.593.027/0001-91, na Rua Mariano Lucio, s/n, Bairro Centro na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00010/2021, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00010/2021, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### PREÂMBULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA  
FRANCISCO RODRIGUES SOBRINHO - ME, NA FORMA ABAIXO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Nº 0042 /2021

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

#### **CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00010/2021.

**Parágrafo Primeiro** – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A). o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) e no valor global de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais)

**Parágrafo Segundo** – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

#### **CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais**

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2021:

**02.060** – Secretaria de Infraestrutura – 15.122.2013.2015 – manutenção das atividades de infraestrutura - 3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30



Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 19 de Abril de 2021

  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

  
FRANCISCO RODRIGUES SOBRINHO  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

  
-----  
  
-----

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Nº 0057 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E O Sr. FRANCISCO  
SABINO SOBRINHO, NA FORMA ABAIXO :

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDE FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o **Sr. FRANCISCO SABINO SOBRINHO**, cadastrado(a) no CPF de nº 072.823.924-80, no Sítio Lagamar, s/n, Zona Rural na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP-00010/2021, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00010/2021, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00010/2021 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de serviços de motorista com carga horaria aplicada em norma legal do Município, junto a Secretaria de Saúde – **ITEM – 31**.

**CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único:** Podendo ser prorrogação do presente contrato através de aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

#### **CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00010/2021.

**Parágrafo Primeiro** – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 1.335,00 (Hum mil, trezentos e trinta e cinco reais) e no valor global R\$ 14.685,00 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).

**Parágrafo Segundo** – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

#### **CLAUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

a – Advertência formal;

b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

#### CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2021:

**02.071** – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.1008.2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Básica – 1211.1214 - 33.90.36 - outros serviços de terceiros Pessoa Física. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplimento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 19 de Abril de 2021

  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

  
FRANCISCO SABINO SOBRINHO  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

  
-----

  
-----

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Nº 0036 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB A Sra. GERLANIA DE  
FATIMA DANTAS GOMES, NA FORMA ABAIXO :

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDE FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **Sra. GERLANIA DE FATIMA DANTAS GOMES**, cadastrado(a) no CPF de nº 057.055.804-28, na Rua Projetada, s/n, Bairro Evandro Cabral, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00010/2021, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00010/2021, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00010/2021 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de serviços Enfermeiro com carga horaria de 40 horas semanal, junto a Secretaria de Saúde (CAPS) – **ITEM – 10**.

**CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único:** Podendo ser prorrogação do presente contrato através de aditivo.

**CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**

*Gerlania de Fatima Dantas Gomes*

*47*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00010/2021.

**Parágrafo Primeiro** – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) e no valor global de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Segundo** – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

*G. H. Gomes*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

### CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2021:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.1008.2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Básica – 1211.1214 - 10.302.2014.2039 – gestão e manutenção da alta e média complexidade – 1211.1214 - 33.90.36 - outros serviços de terceiros pessoa física. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

✓ G. Gomez

✓



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30



Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 19 de Abril de 2021

  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

  
GERLANIA DE FATIMA DANTAS GOMES  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

  
-----  
  
-----

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93  
Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Nº 0044 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB A  
Sra. IZABEL LOURENCIO DA SILVA, NA FORMA ABAIXO :

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDE FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Sra. **IZABEL LOURENCIO DA SILVA**, cadastrado(a) no CPF de nº 050.755.434-56, na Rua Projetada, s/n, Bairro Evandro Cabral na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP-00010/2021, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00010/2021, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00010/2021 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAÚSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de serviços Técnico em enfermagem com carga horaria de 40 horas semanais, junto a Secretaria de Saúde (CAPS) – **ITEM – 14**.

**CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único:** Podendo ser prorrogação do presente contrato através de aditivo.

**CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) **CONTRATADO(A)**, apenas os serviços especificados no edital.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

#### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00010/2021.

**Parágrafo Primeiro** – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) e no valor global de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).

**Parágrafo Segundo** – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

### CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2021:

**02.071** – Fundo Municipal de Saúde - 10.302.2014.2039 – manutenção da média e alta complexidade – 1211.1214 - 33.90.36 - outros serviços de terceiros pessoa física. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 19 de Abril de 2021

  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

  
IZABEL LOURENCIO DA SILVA  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

  
-----

  
-----

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Nº 0040 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A Sra. JOANA  
JOSEFA SERAFIM, NA FORMA ABAIXO :

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDE FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **Sra. JOANA JOSEFA SERAFIM**, cadastrado(a) no CPF de nº 086.740.424-81, na Rua Projetada, s/n, Bairro São Francisco, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00010/2021, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00010/2021, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00010/2021 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAÚSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de serviços Técnico em Enfermagem com carga horaria de 40 horas semanais, junto a Secretaria de Saúde (SAMU) – **ITEM – 15**.

**CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único:** Podendo ser prorrogação do presente contrato através de aditivo.

**CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00010/2021.

**Parágrafo Primeiro** – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) no valor global de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).

**Parágrafo Segundo** – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais**

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2021:

**02.071** – Fundo Municipal de Saúde – 10.302.2014.2039 – gestão e manutenção da alta e média complexidade – 1211. 1214 - 33.90.36 - outros serviços de terceiros pessoa física. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30


Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 19 de Abril de 2021.

  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

  
JOANA JOSEFA SERAFIM  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

  
-----

  
-----

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93  
Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Nº 0039 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E O Sr. JOSÉ  
AMANCIO DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO :

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDE FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **JOSÉ AMANCIO DE SOUZA**, cadastrado(a) no CPF de nº 105.937.844-21, na Rua Projetada, s/n, Bairro Aila Maria de Lacerda Santos, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00010/2021, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00010/2021, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00010/2021 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de serviços Operador de Máquina com carga horária aplicada em norma Municipal, junto a Secretaria de Infra-Estrutura – **ITEM - 35**

**CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único:** Podendo ser prorrogação do presente contrato através de aditivo.

**CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00010/2021.

**Parágrafo Primeiro** – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 1.100,00. (Hum mil e cem reais) e no valor global R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).

**Parágrafo Segundo** – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

a – Advertência formal;

b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

### CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2021:

**02.060** – Secretaria de Infraestrutura - 15.122.2013.2015 – manutenção das atividades de infraestrutura - 33.90.36 - outros serviços de terceiros pessoa física. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

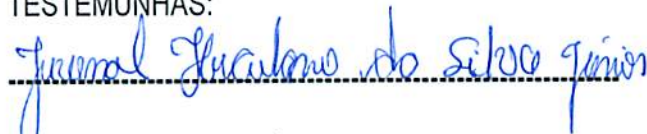
Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 19 de Abril de 2021.

  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

  
JOSÉ AMANCIO DE SOUZA  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

  
Francisco Rodrigues Sobrinho

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Nº 0043 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E O Sr. JOSE CARLOS  
MAIA, NA FORMA ABAIXO :

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDE FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **JOSE CARLOS MAIA**, cadastrado(a) no CPF de nº 019.195.324-55, no Rua Neco Viana, s/n na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00010/2021, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTRAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00010/2021, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00010/2021 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de um Médico Veterinário com a finalidade de:

- Inspecionar o abate de animais junto ao Matadouro Público Municipal – inspeção anti-morte e pós-morte, propiciando a população produtos com segurança alimentar.
- Assinar responsabilidade técnica pelo Matadouro Público Municipal de Aguiar.
- Divulgar programas de Sanidade animal junto aos criadores, elaborar e divulgar calendários de vacinações: Raiva em bovinos, caprinos, ovinos, equídeos, cães e gatos; brucelose em bovinos e bubalinos; clostridioses em bovinos, caprinos e ovinos, visando baixar a incidência de novos casos destas doenças no rebanho do Município.
- Monitorar e informar aos órgãos de Sanidade Estadual e Federal casos de diagnostico clinico sugestivos de encefalopatias espongiiformes em animais herbívoros, Junto a Secretaria de Saúde – **ITEM - 39**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

### **CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único:** Podendo ser prorrogação do presente contrato através de aditivo.

### **CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00010/2021.

**Parágrafo Primeiro** – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) e no valor global de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**Parágrafo Segundo** – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

### **CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais**

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2021:

**02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.1008.2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Básica - 33.90.36 - outros serviços de terceiros pessoa física.** Os recursos financeiros para ocorrer o adimplimento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

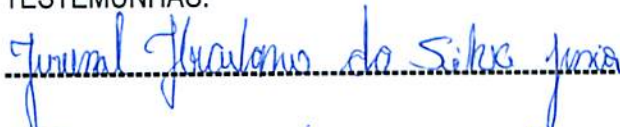

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 19 de Abril de 2021

  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

  
JOSE CARLOS MAIA  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

  
-----  
  
-----

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Nº 0033 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA JOSÉ  
DE ARIMATEIA RODRIGUES DE LACERDA EIRELI, NA FORMA  
ABAIXO :

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JOSÉ DE ARIMATEIA RODRIGUES DE LACERDA EIRELI**, cadastrada no CNPJ de nº 27.452.966/0001-16, com endereço na Rua Elmi Leite de Azevedo, nº 258, Centro, na Cidade de Piancó, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00010/2021, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00010/2021, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00010/2021 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAÚSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste contrato a contratação dos serviços de assessoria junto à Comissão de licitação, exames da documentação em cada processo licitatório, elaboração de minutas de editais, assessoramento presencial durante as realizações de certames licitatórios em qualquer das modalidades prevista na norma legal, substituição o pregoeiro oficial e elaboração e acompanhamento de termos de aditivos (convênios, contratos de repasses), buscar informações e consulta junto ao TCE e demais órgãos de interesse da administração pública, parte técnica em geral junto a esta edilidade. - **ITEM - 24.**

**CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

**Parágrafo Único:** Podendo ser prorrogação do presente contrato através de aditivo.

#### **CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00010/2021.

**Parágrafo Primeiro** – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A). o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) e valor global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

**Parágrafo Segundo** – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

#### **CLAUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais**

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2021:

**02.030** – Secretaria de Administração - 04.122.2004.2010 – manutenção das atividades administrativa da SEAD - 3390.39 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas,

*(Handwritten signatures)*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 19 de Abril de 2021.

  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

  
JOSÉ DE ARIMATEIA RODRIGUES DE LACERDA EIRELI  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

  
.....

  
.....

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Nº 0038 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E O Sr. JURANDIR  
MEDEIROS DE ARAÚJO MELO, NA FORMA ABAIXO :

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDE FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **Sr. JURANDIR MEDEIROS DE ARAÚJO MELO**, cadastrado(a) no CPF de nº 584.419.564-72, no Rua Francisco Demétrio, s/n, Bairro Evandro Cabral na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00010/2021, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00010/2021, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00010/2021 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAÚSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de serviços Condutor Socorrista com carga horaria de 40 horas semanais, junto a Secretaria de Saúde (SAMU) – **ITEM – 18**.

**CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único:** Podendo ser prorrogação do presente contrato através de aditivo.

**CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00010/2021.

**Parágrafo Primeiro** – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A). o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) e no valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

**Parágrafo Segundo** – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

**CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

a – Advertência formal;

b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

#### **CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais**

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2021:

**02.071** – Fundo Municipal de Saúde – 10.302.2014.2039 – gestão e manutenção d alta e média complexidade, 1211, 1214 - 33.90.36 - outros serviços de terceiros pessoa física. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplimento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

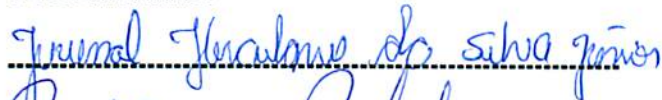
em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 19 de Abril de 2021.

  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

JURANDIR MEDEIROS DE ARAÚJO MELO  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

  
-----  
  
-----

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93  
Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Nº 0059 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA  
JUVENAL HERCULANO DA SILVA JUNIOR - ME, NA FORMA  
ABAIXO :

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JUVENAL HERCULANO DA SILVA JUNIOR - ME**, cadastrado no CNPJ de nº 29.758.985/0001-09, na Rua Bernardino Bento, s/n, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00010/2021, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00010/2021, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00010/2021 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de serviços de Digitador, possuir carga horaria aplicada em norma legal municipal, junto a Secretaria de Educação – **ITEM - 36**

**CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único:** Podendo ser prorrogação do presente contrato através de aditivo.

**CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00010/2021.

**Parágrafo Primeiro** – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) e no valor global de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).

**Parágrafo Segundo** – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

#### **CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

#### **CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais**

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2021:

**02.080** – Secretaria de Educação - 12.361.2016.2069 – Manutenção de Despesas com Recursos do Salário Educação – 12.361.1015.2052 – manutenção das atividades da educação MDE - 3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 19 de Abril de 2021.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

JUVENAL HERCULANO DA SILVA JUNIOR  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

  
-----  
-----

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico